**PROCESSO Nº:** 41010-19431/2017 (**APENSO Nº:** 41010-9538/2016)

**Parecer**

**Parecer**

**INTERESSADO**: MARIA ANTÔNIA DE ALMEIDA SOUZA COSTA

**ASSUNTO**: ABONO PERMANÊNCIA

00

**1 – DOS FATOS**

Trata-se de Processo Administrativo nº **41010-19431/2017**,de volume único com 17 (dezessete) fls., com apenso supramencionado, referente ao requerimento de Abono Permanência, de interesse da servidora **Maria Antônia de Almeida Souza Costa** (fl. 02).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer, em atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo encontra-se inadequadamente instruído, desobedecendo os requisitos do Decreto nº 4.190/2009, em razão da ausência da documentação que possibilita a análise do feito.

Diante disso, faz-se necessário o cumprimento do disposto no inciso III do artigo 3º do Decreto 4190, de 1º de outubro de 2009, quanto à verificação da exação dos cálculos pela SEPLAG.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período considerado pela UNCISAL foi de julho/2016 a julho/2017, incluindo o 13º salário de 2016, conforme planilha (fl. 9).

**2.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ressaltamos a necessidade de constar dos autos, informações acerca da dotação orçamentária que irá atender a despesa em questão, com base no orçamento vigente no exercício de 2018.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo envio dos autos ao Órgão de origem, **UNCISAL,** para atualizar a dotação orçamentária,ato contínuo, encaminhar a **SEPLAG** para análise da exação dos cálculos, retornando a este órgão de controle para emissão de parecer conclusivo.

Dessa forma, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió-AL, 06 de Abril de 2018.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**